



Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 634 DE 29 DE AGOSTO DE 1995.

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

A P R O V A :

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Municipais efetivos, aos ocupantes de cargo em comissão e aos inativos e pensionistas, reajuste de vencimentos no valor correspondente de a 15% (quinze por cento), incidindo estes sobre os vencimentos do mês de fevereiro de 1995, mas com efeitos financeiros a contar de 1º de agosto deste ano.

Parágrafo Único - O reajuste a que refere o "caput" deste artigo aplica-se também sobre os valores das Funções Gratificadas.

Art. 2º - Aos servidores do quadro do Magistério Municipal fica também concedido reajuste de vencimentos no valor correspondente a 15% (quinze por cento), incidindo, porém, sobre os vencimentos do mês de março de 1995 e com efeitos financeiros a contar de 1º de setembro deste ano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 29 de agosto de 1995.

MARCUS SILVEIRA DE MORAES
PRESIDENTE